



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO, CIDADANIA E
ESPORTES**

Rolante, 03 de Março de 2026.

Memorando-009/2026-SMDHCE

Ao Coordenador de Compras e Licitações:

Resposta à Impugnação

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 004/2026

IMPUGNANTE: MOVEUP LTDA

A empresa MOVEUP LTDA impugnou o edital alegando que as exigências de qualificação técnica (quantitativo de certificados federativos) são desproporcionais e restritivas. Requer a redução dos quantitativos ou a aceitação de experiência similar.

Da Discricionariedade e do Interesse Público: A Administração Pública, ao redigir o Termo de Referência, pautou-se na necessidade de garantir a excelência técnica em eventos que envolvem a comunidade local e o ambiente escolar (JERS). A arbitragem não é um serviço meramente braçal, mas uma atividade de gestão de regras e segurança dos atletas.

Da Justificativa dos Quantitativos: Ao contrário do alegado, os quantitativos de 8 a 10 certificados por modalidade (futsal e futebol) justificam-se pela logística das competições:

- Previsão de até 170 jogos de futsal e 170 de futebol sete.
- Necessidade de escalas com 2 a 4 árbitros por rodada, em diferentes campos/quadras simultaneamente.
- O Município exige que os profissionais estejam devidamente fardados e qualificados, sob pena de multa.

A exigência de certificações e vínculos com entidades reconhecidas, além da qualificação de árbitros FIFA/CBF para as fases decisivas, encontra sua justificativa na garantia de que os profissionais estejam em constante atualização de regras e submetidos a códigos de ética, sendo avaliados por órgãos competentes. Tal procedimento confere a indispensável segurança

Rua Bernardo Henrique Bohlke Filho, nº 107, Bairro Centro

Fone: 3547-1057



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO, CIDADANIA E
ESPORTES

jurídica para a lisura e a qualidade das competições esportivas promovidas pelo Município. O artigo 154 da Lei nº 14.133/2021, ao tratar da escolha de árbitros, preconiza critérios isonômicos, técnicos e transparentes, o que é plenamente atendido pela vinculação a entidades reconhecidas no meio esportivo.

A qualificação técnica, consoante o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, deve ser comprovada por meio de atestados e outros documentos que atestem a capacidade operacional e a experiência profissional. No âmbito da arbitragem, a vinculação a federações representa um indicador direto dessa capacidade e experiência, assegurando que o profissional detém o conhecimento prático e teórico exigido para o exercício da função.

Embora a impugnante argumente que as exigências restringem a competitividade, cumpre ressaltar que o objetivo primordial é assegurar a qualidade e a imparcialidade dos serviços, aspectos fundamentais para o bom desenvolvimento dos eventos esportivos. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, ao estabelecer a competitividade como princípio basilar, também enfatiza a importância da eficiência, do interesse público e da segurança jurídica, os quais são diretamente beneficiados por uma qualificação técnica robusta dos árbitros.

Dessa forma, a exigência de experiência e qualificação específica, como a vinculação a federações e a credenciais de alto nível, não configura, por si só, uma restrição indevida ao caráter competitivo do certame. Ao contrário, visa garantir que os jogos municipais sejam conduzidos por profissionais capacitados e reconhecidos em suas respectivas áreas de atuação, minimizando riscos de contestações e assegurando a credibilidade do processo licitatório

A exigência não é para a fase de habilitação (participação), mas sim como condicionante para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Isso amplia a competitividade, permitindo que a empresa vença o certame e, no prazo de convocação para a assinatura da ata, apresente sua equipe técnica qualificada.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, decide pela **MANUTENÇÃO INTEGRAL** dos termos do Edital, julgando a impugnação **IMPROCEDENTE**, por entender que os requisitos são proporcionais à complexidade do calendário esportivo municipal e essenciais para a integridade das competições.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO, CIDADANIA E
ESPORTES**

**DIRCEU TREVIZANI DA ROSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO, CIDADANIA E
ESPORTES**

**JARDEL VALANDRO
DIRETOR DE ESPORTES**